**PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

(Vereador Luis Fernando Alonso)

**Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar em Barra do Quaraí-RS.**

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, sancionou a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Instituí a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Barra do Quaraí-RS.

 **Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

 I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

 II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

 III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

 **Art. 3º.** São objetivos da Política instituída por esta Lei:

 I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

 II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

 III - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

 **Art. 4º.** Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:

 I - ampliar o uso da energia solar nos prédios próprios municipais;

 II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

 III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

 IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

 V - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

 VI - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

 VII - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

 VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

 IX - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

 X - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

 XI - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Barra do Quaraí-RS;

 XII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

**Art. 5º**. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal de Barra do Quaraí, direta ou indireta, implantarão sistema de energia solar fotovoltaico, de forma gradativa até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda total da energia consumida pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de até cinco anos para atingir a meta prevista no caput, ficando isento da obrigação o prédio público em que for demonstrada a inviabilidade técnica da instalação.

 **Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

 **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA DO QUARAÍ-RS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

**LUIS FERNANDO ALONSO (PT)**

Vereador em Barra do Quaraí

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI**

 Este projeto tem como objetivo principal fomentar por parte da Administração Pública Municipal a geração de energia a partir da fonte solar com a adoção de sistemas fotovoltaicos no Município de Barra do Quaraí, uma fonte renovável, abundante e de mínimo impacto ambiental.

 Com se sabe, a energia solar está em crescimento no Brasil e no mundo e com políticas públicas de incentivo é possível potencializar o setor e estimular o desenvolvimento de uma cadeia produtiva. As experiências dos países que lideram este setor mostram que quando aumentou a escala de produção se diminuiu o custo e viabilizou-se o acesso de percentual maior da população a essas tecnologias. Então, os municípios podem contribuir promovendo acesso a informações sobre o tema, realizando eventos e criando formas de apoio, como por exemplo, desde a formação de mão de obra qualificada até com incentivo fiscal, como ainda com a modernização da rede elétrica dos prédios públicos e do sistema de iluminação pública.

 Segundo o Atlas Brasileiro de Energia Solar, estima-se que o aquecimento de água é responsável por 25% da energia elétrica nos domicílios brasileiros. Ao decidir instalar painéis solares para gerar energia ou para aquecimento de água, o consumidor terá significa vantagem econômica na conta de energia elétrica. Ainda, a instalação de painéis solares significa menos emissões de gases de efeito estufa em um momento que o mundo faz esforços para enfrentar as mudanças climáticas.

 De igual maneira, estudo realizado junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental 22 de Outubro, na despesa com energia elétrica, demonstrou que nos próximos vinte e cinco anos a escola terá despesa estimada de mais ou menos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Caso implante o projeto para geração da própria energia, através do sistema de painéis solares fotovoltaicos, o custo inicial seria algo abaixo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo, portanto, nos próximos vinte e cinco anos, uma economia estimada em torno de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

 Portanto, esta proposição pretende contribuir para fazer avançar o uso de energia renovável no Município de Barra do Quaraí, em especial nos prédios públicos (escolas e unidade de saúde), contribuindo com o meio ambiente e gerando economia futura nas despesas da Prefeitura Municipal com contas de energia elétrica e também como possível nova ferramenta pedagógica a ser utilizada na rede municipal de ensino.

 Pelo exposto, peço aos Nobres Pares desta Casa o apoio a aprovação desta proposta.

***LUIS FERNANDO ALONSO (PT)***

Vereador em Barra do Quaraí